LEI Nº 1.683, DE 10 DE JULHO DE 1989

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interêsse público, 20 (vinte) servidores na funções de reparação de estradas, limpeza pública, guardas de logradouros públicos e 10 estagiários que estejam cursando o 2º grau.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogado por até um ano, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito relativo ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 5º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Os vencimentos e os horários de trabalho dos contratados, serão os seguintes:

= continua às fls. 2 =

I - 20 (vinte) servidores, perceberão os vencimentos correspondentes ao emprego permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS, constante do Anexo I, Quadro V, da Lei Municipal nº 1.679, de 30 de junho de 1.989;

II - 10 (dez) servidores-estagiários, perceberão os vencimentos correspondentes ao emprego permanente de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, constante do Anexo I, Quadro V, da Lei Municipal nº 1.679, de 30 de junho de 1.989.

Parágrafo único - Os servidores estagiários de que trata o inciso II deste artigo terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para todos os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada de um ano contado da data da primeira contratação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de julho de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 10 de julho/1.989.

Benjamin Bezerito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 40, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 100789.

José Thomé
Secretário Adjunto